|  |
| --- |
| \\pmi-arquivos\Usuarios\adriano.osmar\Documents\Osmar-12-11-2013\Audiencia Publica\conselho novo.jpg |

**DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.**

***Dispõe sobre a sobre a liberação do funcionamento da empresa SS Box Esquadrias de Alumínio Eireli - Me, na Rua José Rosa nº 875 galpão 1, Cordeiros.***

O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores;

Considerando a consulta de viabilidade (Protocolo nº 6395/2016) requerida por SS Box Esquadrias de Alumínio Eireli - Me, CNPJ. 24.930.784/0001-15, com endereço na rua José Rosa nº 875 galpão 1, Cordeiros, para a fabricação de esquadrias de alumínio e vidros;

Considerando que o local onde se pretende instalar a empresa, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma ZU3 – Zona Urbana, onde são permitidos os usos CS1, CS2 e I1 e permissíveis os usos CS3 e CSE;

Considerando a dificuldade de enquadramento da atividade, já que se industrial, poderia ser considerada de médio impacto (I2 - atividades industriais compatíveis ao entorno, não geradoras de intenso fluxo de pessoa e veículos), mas por possuir área superior a 400m², passaria a ser considerada “I3 – atividades incompatíveis com zonas residenciais, que precisam estar em áreas específicas”, o que não é o caso da empresa sob análise;

Considerando as informações trazidas pelo Auditor Fiscal Municipal que visitou o local, de que se trata de galpão com “habite-se”, regularmente reconhecida pela Municipalidade;

Considerando ainda a informação complementar do Auditor Fiscal que as instalações servirão apenas para montagem e estoque de produto acabado, que não gerariam impacto na região circunvizinha;

Considerando que nessa condição, o enquadramento mais adequado seria de CS, mais precisamente “Comércio e Serviços Setoriais (CS3) – atividades gerais de grande porte destinadas a atender à população em geral, com área construída superior a 400m²” (alínea “c”, inciso III do Art. 60, portanto, atividade permissível para a zona onde está localizada;

Considerando ainda que na Lei Complementar nº 215/2012:

*Art. 84 Os alvarás de localização de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade licenciada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.*

*§ 1º As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no "caput" deste artigo.*

*§ 2º A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará através de Vistoria Administrativa.*

Considerando que pelo Art. 88 da citada lei complementar os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, assim como as atividades permissíveis, conforme dispõe o §1º, do inciso IV do Art. 57 dessa mesma lei;

Considerando, por fim, a decisão unânime tomada pelo plenário do Conselho em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2016,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Permitir fabricação de esquadrias de alumínio e vidros ao processo nº 6395/2016 para a SS Box Esquadrias de Alumínio Eireli - Me, CNPJ. 24.930.784/0001-15, com endereço na Rua José Rosa nº 875, galpão 1, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC.

Itajaí, 19 de agosto de 2016.

Amarildo Madeira

Presidente